

ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 381/2019

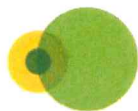
Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. No seguimento da aprovação da Proposta n.º 215/2019 foi aberto procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, da carreira e categoria de assistente técnico, para a Subunidade Orgânica de Serviços Gerais da Divisão Administrativa, publicado através do Aviso (extrato)n.º 10866/2019, em Diário da República 2.ª série - N.º 123 - de 1 de julho;
- II. O Júri reuniu em 18 de setembro de 2019 e elaborou a lista de classificação da prova oral (segunda fase) da prova de conhecimentos e lista de classificações finais da prova de conhecimentos, tendo notificado os candidatos das mesmas no próprio dia, via e-mail, conforme disposto nos números 1 e 2 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril;
- III. No dia 23 de setembro de 2019 o candidato Tiago da Gama Santos Fé de Pinho, que foi excluído do procedimento concursal por ter obtido uma classificação inferior a 9,50 valores na prova oral da prova de conhecimentos, apresentou pronúncia em sede audiência prévia, requerendo informação sobre os critérios de avaliação e classificação de cada um dos elementos da prova oral;



- IV. O júri reuniu em 24 de setembro de 2019 e apreciou a exposição do candidato, tendo facultado os documentos solicitados, por e-mail da mesma data;
- V. No dia 26 de setembro de 2019, o candidato apresentou nova exposição discordando da avaliação e requerendo a sua admissão ao procedimento concursal;
- VI. O Júri reuniu no dia 1 de outubro de 2019, deliberando manter a decisão de exclusão com base nos fundamentos invocados na ata n.º 9, e notificando na mesma data o candidato da decisão;
- VII. No dia 2 de outubro de 2019, o candidato voltou a pronunciar-se, reiterando os motivos invocados nas anteriores exposições;
- VIII. O Júri reuniu no dia 18 de outubro de 2019, deliberando manter a decisão de exclusão com base nos fundamentos invocados na ata n.º 10 e notificando, no dia 21 de outubro, o candidato da decisão;
- IX. No dia 31 de outubro de 2019 o candidato apresentou um recurso hierárquico;
- X. O júri reuniu em 4 de novembro de 2019 deliberando notificar o candidato para que “esclareça qual o ato administrativo objeto do recurso em questão”;
- XI. Em 18 de novembro de 2019, o candidato indica que recorre da exclusão do procedimento e da omissão da devida resposta aos pedidos de informação apresentados, motivo pelo qual apresenta novamente o recurso hierárquico;
- XII. As operações de recrutamento são desenvolvidas por um júri imparcial que constitui um órgão *ad hoc*, que atua com independência técnica e sem sujeição hierárquica, pelo que as suas decisões não são suscetíveis de recurso hierárquico (*in Faq's da DGAEP*);
- XIII. Ainda que se concebesse que o candidato recorre não do ato do júri, mas do ato de homologação da lista de ordenação final acompanhada das restantes deliberações do júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão de candidatos do procedimento concursal comum, praticado em 6 de novembro de 2019, notificado aos candidatos na mesma data, sendo o órgão executivo da



autarquia o dirigente máximo do serviço, não há lugar a recurso hierárquico das suas decisões;

XIV. Pese embora a Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril não preveja, entre os mecanismos gratuitos de reação, a possibilidade de reclamação para o autor do ato, analisados os argumentos do candidato, a que o Júri por várias vezes deu resposta, sempre se dirá que:

- a. O candidato contesta a eliminação na fase oral da prova de conhecimentos, por entender que a classificação da prova resultaria da média do resultado de ambas as fases (fase escrita – 10 valores/ fase oral – 9 valores, o que resultaria numa média de 9,5 valores). A este propósito o Júri remeteu a resposta para a leitura do n.º 9 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril nos termos do qual *“Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que o comportem, é eliminatório (...)”* (sublinhados nossos);
- b. O candidato contesta reiteradamente a avaliação de 9 valores na segunda fase da prova de conhecimentos, por entender que as respostas dadas seriam merecedoras de outra classificação. A este propósito o Júri enviou, logo na resposta à primeira exposição, o enunciado e grelha de correção da segunda fase da prova de conhecimentos, bem como o registo das respostas do candidato com a valoração de cada uma. Compulsados os referidos elementos, constata-se que a avaliação respeitou critérios estritamente objetivos de classificação, não dando margem para que outro resultado fosse apurado em função das respostas dadas, pelo que é de sustentar o teor da lista de classificação da segunda fase da prova de conhecimentos, bem como a lista de classificação final daquela prova, homologadas por este órgão em 6 de novembro último.



ALVALADE

Junta de Freguesia

Face ao exposto tenho a honra de propor que esta Junta de Freguesia indefira liminarmente o recurso apresentado por se tratar de meio processual impróprio, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 35/2014 que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificando o candidato da presente deliberação.

Lisboa, 26 de novembro de 2019

O Vogal

Mário Branco